DECRETO Nº 431, DE 14 DE ABRIL DE 1.969

Concede uma fração ideal do terreno que constitue a Quadra 2-M/urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, ítem III, do Decreto-Lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 344, de 22 de novembro de 1.967,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida a T. T. DIAS & CIA., a fração ideal de 8/1.000 (OITO MIL AVOS), do terreno que constitue a Quadra 2-M/Urbana, onde existiu o antigo Mercado Público Municipal, cujo terreno mede 24,00 por 38,00 metros, com os seguintes limites: Ao Norte, a faixa de acesso denominada Travessa Guaporé; ao Sul, pela Rua Henrique Dias; a Leste, pela rua José de Alencar; a Oeste, pela Avenida Presidente Dutra.

Art. 2º - A concessão de uso do terreno e espaço aéreo sôbre a área em questão é destinada à constituição de condomínio, para fins de edificação.

Art. 3º - O concessionário se obriga a construir o apartamento nº 205, a que se refere o projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - a presente Concessão será cancelada, desde que seja transferida a benfeitoria, expedindo-se nova concessão em favor do nôvo condômino.

Art. 5º - O concessionário fica desde logo imitido na posse da fração do terreno objeto do presente Decreto, obrigado consequentemente, ao pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sôbre a mesma, a partir desta data.

Art. 6º - O concessionário fica obrigado a apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, o contrato de construção a que se refere o artigo 3º, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Walter Paula de Sales -
PREFEITO MUNICIPAL

- Moacyr Ubiratan Campos -
SECRETÁRIO